



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081329000076

Nº SAPL: 493/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 7 de agosto de 2025 às 10:27

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754584148672_ff27ae2a-fb23-48ed-aedc-18301ad7a048

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A referida Lei, dispõe sobre instituir a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares ao Poder Executivo Municipal, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 2º A campanha terá como objetivos principais:

I- Disseminar, junto à população em geral, conhecimentos relevantes acerca das enfermidades oculares mais prevalentes, bem como de suas formas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado;

II- Promover atividades de caráter educativo e informativo, mediante a realização de palestras, distribuição de material impresso, utilização de mídias tradicionais e digitais, e demais instrumentos de comunicação social;

III- Fomentar a inclusão da saúde ocular nas políticas públicas de saúde, garantindo que o tema seja tratado de forma transversal nos programas de atenção básica e saúde da família.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, objetiva-se informar a população sobre as principais doenças oculares, como catarata, glaucoma, retinopatia diabética, degeneração macular e outras condições que podem levar à perda parcial ou total da visão.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, integrará as ações do Abril Marrom, campanha nacional de prevenção e combate às doenças que causam cegueira, reforçando a importância da saúde ocular para a qualidade de vida da população.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares poderá ser integrada a outras ações e programas, com a finalidade de fortalecer a rede de apoio e



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

ampliar as iniciativas de sensibilização, prevenção e promoção da saúde ocular no Município de Fortaleza, mediante cooperação com entidades públicas e privadas.

Art 6º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição, instituir a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

A proposição legislativa visa instituir a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, a ser realizada anualmente na última semana de abril, integrando a campanha nacional “Abril Marrom”. A iniciativa promoverá atividades de conscientização, exames oftalmológicos e distribuição de materiais informativos, destacando a importância da saúde ocular para a qualidade de vida.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 6º e 196º, assegura o direito à saúde como fundamental, garantindo acesso universal e igualitário às políticas de prevenção e tratamento de doenças. A proposta de instituir a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares alinha-se a esse princípio, fortalecendo os compromissos da Política Nacional de Saúde Ocular do Ministério da Saúde.

Salienta-se ainda, que a presente iniciativa está em plena conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.080/1990, que estabelece como diretrizes fundamentais a universalidade do acesso, a integralidade do atendimento e a equidade na atenção à saúde. Nesse contexto, a realização de campanhas educativas e preventivas voltadas à saúde ocular configura-se como uma ação legítima de promoção da saúde pública, alinhada aos objetivos de prevenção de agravos e de preservação da capacidade funcional da população.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de agosto de 2025 às 13:27

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754584148672_ff27ae2a-fb23-48ed-aedc-18301ad7a048



Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO